



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE
R. Cel. Walter Kramer, 357 - Parque Vera Cruz, Campos dos Goytacazes/RJ
AUDITORIA INTERNA
Sala 19 - Tel.: (22) 2737-5668 – e-mail: audinterna@iff.edu.br

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 03/2021

TEMA:	ACORDOS DE COOPERAÇÃO	CAMPUS:	REITORIA
PERÍODO AUDITADO:	10/2020 A 04/2021	PROCESSO PEN:	23317.006352.2020-62
UNIDADE GESTORA:	IFF – REITORIA	CÓDIGO DA UG/UORG:	158139
TIPO DE AUDITORIA:	OPERACIONAL	EMIÇÃO DO RELATÓRIO:	30/04/2021

1. INTRODUÇÃO:

A Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense, cumprindo a atribuição estabelecida no Decreto nº 3.591, de 06/09/2000, alterado pelo Decreto nº 4.304, de 16/07/2002, e em atendimento ao **Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2021**, aprovado pela Resolução do Conselho Superior nº 1, de 25/02/2021, – item VII - 5.05 – Transportes, **Auditoria nº 40**, apresenta, para apreciação e conhecimento, o Relatório de Auditoria Interna nº 03/2021, que versa sobre acordos de cooperação firmados pelo IFFluminense e vigentes, de acordo com os registros constantes no Módulo Convênios do SUAP, tanto em 10/2020, período em que foi selecionada a amostra, quanto em 04/2021, quando da conclusão do trabalho.

Importante ressaltar, de início, que, embora a listagem tenha sido retirada do referido Módulo, verificou-se no decorrer do trabalho fragilidade em tais registros, uma vez que acordos de cooperação têm sido realizados no âmbito do IFFluminense sem que haja registro no Sistema, o que denota falha nos controles internos e no fluxo estabelecido.

Considerando a recorrente utilização de instrumentos distintos, a saber, acordo de cooperação, convênio e termo de execução descentralizada, como se sinônimos fossem, relevante, de início, apresentar breve definição do objeto auditado, bem como as características que o diferenciam dos demais instrumentos.

A Lei 13.019/2014, em seu art. 2º, VIII-A, define acordo de cooperação como "o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros".

No mesmo sentido, o art. 5º do Decreto 8.726/2016 entende como acordo de cooperação o “instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros”.

Como não há lei destinada especificamente a regular os acordos de cooperação, a Lei 8.666/93 aduz em seu art. 116 que as suas disposições, quando cabíveis, se aplicam aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração. No mesmo sentido, o Decreto 8.726/2016 estabelece, em seu art. 6º, a aplicabilidade de determinados capítulos aos acordos de cooperação.

O convênio, por sua vez, representa, consoante disposto no art. 1º, § 1º, I, do Decreto 6.170/2007, “instrumento que disciplina a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação”.

Por fim, o termo de execução descentralizada (TED), anteriormente denominado “termo de cooperação” pelo Decreto 6.170/2007, é regulado atualmente pelo Decreto 10.426/2020 e designa “o instrumento por meio do qual há ajuste da descentralização de créditos entre órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, com vistas à execução de programas, de projetos e de atividades, nos termos estabelecidos no plano de trabalho e observada a classificação funcional programática”.

2. OBJETIVO E EXTENSÃO DOS TRABALHOS:

A auditoria objetivou avaliar se os acordos de cooperação firmados pelo IFFluminense e vigentes no período de 10/2020, quando houve a seleção da amostra, a 04/2021 atenderam aos ditames legais e normativos sobre o tema.

Para fins de definição do escopo desta auditoria foi elaborada Matriz de Planejamento, a fim de nortear a execução das atividades, definindo detalhadamente cada procedimento a ser testado, bem como os parâmetros para auditoria.

3. LIMITAÇÃO DE ESCOPO:

Considerando que determinados documentos solicitados pela Auditoria Interna à Pró-Reitoria de Extensão não foram remetidos à auditora responsável pela condução dos trabalhos, houve limitação de escopo na análise do Acordo de cooperação nº 02/2014, firmado com o Instituto Federal do Espírito Santo – IFES (CNPJ 10.838.653/0001-06), conforme apontamento feito no presente relatório (achado 06).

4. FATOS CONSTATADOS:

Achado 01 – Ausência de designação de gestores habilitados ao controle e à fiscalização dos acordos de cooperação firmados pelo IFFluminense e inexistência ou desatualização de documento comprobatório do controle e da fiscalização dos referidos acordos.

Critério: Lei 13.019/2014, art. 8º, III.

Situação encontrada:

Consoante o disposto no artigo 8º, III, da Lei 13.019/2014, o administrador público, ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas na referida lei, deve designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz.

No entanto, dos seis acordos de cooperação auditados, em quatro deles não houve designação de gestor responsável pelo controle e fiscalização ou elaboração de documento comprobatório de controle ou fiscalização do acordo.

Em relação ao acordo nº 28/2017, firmado entre o IFFluminense e UERJ, não houve designação de gestor, mas há relatório de controle e fiscalização da execução do acordo elaborado pela servidora inscrita no CPF sob o nº ***.411.127-**. Todavia, aludido relatório versa apenas sobre missão institucional do IFFluminense em Cuba em novembro de 2018, não havendo documento posterior. Dessa forma, tendo em mira a desatualização, também não é possível atestar a fiscalização e o acompanhamento em tempo hábil em relação a esse acordo.

Por fim, a respeito do acordo nº 02/2014, firmado entre o IFFluminense e o IFES, também não houve designação de gestor, mas há relatório de controle e fiscalização da execução do acordo elaborado pelo servidor inscrito no CPF sob o nº ***.897.638-**. No entanto, referido relatório, enviado via e-mail à Auditoria Interna em 30/04/2021, versa apenas sobre o período em que o servidor ocupou cargo de direção, a saber, até 13/04/2016. Não houve posteriormente designação de gestor responsável pelo controle ou fiscalização do acordo, bem como não foi elaborado documento que ateste o controle e a fiscalização após esse período.

Assim, opina-se pela **não conformidade** com o critério adotado.

Causas: Ausência de designação de gestor responsável pelo controle e fiscalização da execução dos acordos de cooperação.

Consequências: Ausência de controle e fiscalização da execução do acordo; acordo não cumprido ou não cumprido integralmente; falha nos controles internos.

Grau de Impacto: Alto.

Achado 02 – Ausência de prévia análise dos acordos de cooperação pela Procuradoria do IFFluminense.

Critério: Lei 8.666/93, art. 38, parágrafo único. Decreto 8.726/2016, art. 5º, § 3º.

Situação encontrada:

Consoante o disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, "as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração" (grifo nosso).

No mesmo sentido, dispõe o art. 5º, § 3º, do Decreto 8.726/2016, que "o acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica".

Tal disposição, interpretada em sentido contrário, significa dizer que na elaboração do acordo de cooperação é imprescindível que haja prévia análise jurídica.

Analisados os acordos de cooperação firmados pelo IFFluminense, observou-se, no entanto, que em nenhum deles houve prévia análise da Procuradoria do IFFluminense.

Assim, opina-se pela **não conformidade** com o critério adotado.

Causas: Ausência de submissão dos acordos à Procuradoria do IFFluminense.

Consequências: Ausência de prévia análise dos acordos de cooperação pela Procuradoria do IFFluminense; nomenclaturas equivocadas dos instrumentos; falha nos controles internos.

Grau de Impacto: Médio.

Achado 03 – Ausência de publicação adequada e atualizada no que se refere aos acordos de cooperação, seus planos de trabalho e informações sobre sua execução no sítio virtual do IFFluminense e no Módulo Convênios do SUAP.

Critério: Decreto 8.726/2016, arts. 78 e 79; Decreto 10.426/2020, art. Decreto 6.170/07, art. 1º, §1º; Parecer AGU nº 15/2013, itens 5 e 6.

Situação encontrada:

Os arts. 78 e 79 do Decreto 8.726, de 2016, tratam da obrigação de publicidade e transparência que tem a administração pública federal no que tange às informações referentes à seleção, instrumentos de parceria, seus planos de trabalho e sobre a execução de tais parcerias.

Considerando o dever de transparência que possui o IFFluminense, de rigor que as informações sobre determinado tema sejam publicadas em seu sítio virtual e estejam atualizadas, a fim de que seja assegurado efetivo acesso à informação.

A esse respeito, necessário, em primeiro plano, ressaltar que, embora os instrumentos "acordo de cooperação", "convênio" e "termo de execução descentralizada" (anteriormente denominado "termo de cooperação") estampem ajustes firmados com o objetivo de mútua cooperação técnica, não se confundem.

Enquanto o convênio e o termo de execução descentralizada envolvem recursos (transferência de recursos e descentralização de créditos, respectivamente), o acordo é instrumento formalizado que não prevê transferência de recursos entre as partes.

É essencial que as nomenclaturas sejam corretamente empregadas, pois determinam se houve ou não repasse de recursos, o que demanda fiscalização específica, voltada à execução dos referidos valores.

Todavia, após a análise dos instrumentos contratuais possível perceber que as nomenclaturas foram incorretamente empregadas, pois:

- a) O instrumento firmado com a Universidade Positivo em 2013 (excluído da amostra e, portanto, não auditado, pois prevê repasse de recursos ao IFFluminense), foi denominado termo de cooperação no corpo do documento, mas classificado como acordo de cooperação no sítio virtual do IFFluminense e no Módulo Convênios do SUAP;
- b) O instrumento firmado com o Instituto Federal do Espírito Santo em 2014 foi denominado convênio de cooperação técnica no corpo do documento, mas classificado como acordo de cooperação técnica no sítio virtual do IFFluminense e no Módulo Convênios do SUAP;
- c) O instrumento firmado com a Universidade do Estado do Rio de Janeiro em 2017 foi denominado convênio de cooperação no corpo do documento, mas classificado como cooperação técnica no sítio virtual do IFFluminense e como acordo de cooperação técnica no Módulo Convênios do SUAP;
- d) O instrumento firmado com o Município de Bom Jesus do Itabapoana em 2018 foi denominado convênio e acordo de cooperação técnica no corpo do documento (constam as duas nomenclaturas na primeira página), mas classificado como cooperação técnica no sítio virtual do IFFluminense e como acordo de cooperação técnica no Módulo Convênios do SUAP;
- e) O instrumento firmado com a Associação Lar dos Idosos Padre Gabriel em 2019 foi denominado convênio e acordo de cooperação técnica no corpo do documento (constam as duas nomenclaturas na primeira página), mas classificado como cooperação técnica no sítio virtual do IFFluminense e como acordo de cooperação técnica no Módulo Convênios do SUAP;
- f) O instrumento firmado com o Município de São Francisco do Itabapoana em 2019 foi denominado convênio e acordo de cooperação técnica no corpo do documento (constam as duas nomenclaturas na primeira página), mas classificado como acordo de cooperação técnica no Módulo Convênios do SUAP (não está listado como acordo vigente no sítio virtual do IFFluminense, como será apontado ainda nesse achado);
- g) O instrumento firmado com o Município de Cardoso Moreira em 2019 foi denominado convênio e acordo de cooperação técnica no documento (constam as duas nomenclaturas na primeira página), mas classificado como acordo de cooperação técnica no Módulo Convênios do SUAP (não está listado como acordo vigente no sítio virtual do IFFluminense, como será apontado ainda nesse achado).

Como se observa, a ausência de diferenciação entre os instrumentos acarreta diversas e equivocadas nomenclaturas, seja no próprio ajuste, no sítio do IFFluminense ou no Módulo Convênios do SUAP.

Em segundo plano, contrariando a exigência de atualização das informações, a análise do sítio virtual do IFFluminense resultou em quatro seções com datas distintas de atualização que versam sobre o mesmo assunto, a saber, convênios e acordos:

- a) Caminho "PÁGINA INICIAL > TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS > ACESSO À INFORMAÇÃO > CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS > RELAÇÃO DAS PARCERIAS E CONVÊNIOS" - seção atualizada em 28/01/2021: http://portal1.iff.edu.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/acesso-a-informacao/convenios-e-transferencias/copy_of_parcerias-e-convenios;
- b) Caminho "PÁGINA INICIAL > ACESSO À INFORMAÇÃO > PARCERIAS E CONVÊNIOS > RELAÇÃO DAS PARCERIAS E CONVÊNIOS" - seção atualizada em 12/05/2020: http://portal1.iff.edu.br/acesso-a-informacao/convenios/copy_of_parcerias-e-convenios;
- c) Caminho "PÁGINA INICIAL > EXTENSÃO > CONVÊNIOS" - seção atualizada em 16/02/2017: <http://portal1.iff.edu.br/extensao-e-cultura/convenios/apresentação>;
- d) Caminho "PÁGINA INICIAL > EXTENSÃO > CONVÊNIOS > CONVÊNIOS FIRMADOS PELO IFFLUMINENSE" - seção atualizada em 11/04/2016: <http://portal1.iff.edu.br/extensao-e-cultura/convenios/convenios-firmados-pelo-iffuminense>.

Por derradeiro, as informações apresentadas, além de distintas e desatualizadas entre si, também não guardam coerência em relação à listagem de acordos vigentes disponível no Módulo Convênios do SUAP.

A análise conjunta do sítio do IFFluminense (em sua seção mais atualizada) e do Módulo Convênio no SUAP permitiu conclusões de duas ordens, a saber, a respeito da ausência de divulgação dos documentos exigidos pelo mencionado decreto e em relação à ausência de atualização dos documentos divulgados:

I) Ausência de divulgação:

A respeito dos acordos 02/2014 e 28/2017, o sítio eletrônico do IFFluminense e o Módulo Convênios do SUAP disponibilizam os acordos de cooperação e o termo aditivo, mas não disponibilizam os planos de trabalho ou informações acerca da execução dos acordos.

No que tange aos acordos 03/18 e 04/2019, o sítio eletrônico do IFFluminense e o Módulo Convênios do SUAP disponibilizam os acordos de cooperação e os planos de trabalho, mas não disponibilizam informações acerca da execução dos acordos.

Por fim, o que se refere aos acordos 14/2019 e 18/2019, embora o Módulo Convênios do SUAP disponibilize os acordos de cooperação e os planos de trabalho, o sítio eletrônico do IFFluminense não menciona tais acordos e não disponibiliza, conseqüentemente, seus planos de trabalho. Além disso, o Módulo Convênios do SUAP e o sítio eletrônico do IFFluminense não disponibilizam informações acerca da execução desses acordos.

II) Ausência de atualização:

Os acordos 04/2019 e 02/2014, que venceram desde, respectivamente, 04/11/2020 e 01/01/2021, não constam na lista de acordos vigentes no Módulo Convênios do SUAP, mas constam no sítio do

IFFluminense como se vigentes estivessem (na seção mais atualizada das quatro apontadas no achado anterior).

Por seu turno, os acordos 14 e 18, ambos de 2019 e vigentes, respectivamente, até 19/09/2021 e 19/12/2021, constam na lista de acordos vigentes no Módulo Convênios do SUAP, mas não constam no sítio do IFFluminense.

Assim, opina-se pela **não conformidade** com o critério adotado.

Causa: Utilização de nomenclatura incorreta. Ausência de publicação atualizada da relação dos acordos de cooperação, seus planos de trabalho e informações sobre sua execução no sítio virtual do IFFluminense e no Módulo Convênios do SUAP.

Consequências: Ausência de transparência; dificuldade de localização dos instrumentos vigentes.

Grau de Impacto: Médio.

Achado 04 – Ausência dos itens mínimos exigidos pela norma nos acordos de cooperação.

Critérios: Lei 8.666/93, art. 116, § 1º; Decreto 8.726/2016, art. 21; Lei 13.019/2014, art. 42, II, VI, VIII, XII, XVI, XVII; Parecer AGU nº 15/2013, itens 9 e 12.

Situação encontrada:

De acordo com o art. 116, § 1º, da Lei 8.666/03, a celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública seja precedida de plano de trabalho, que deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador".

Além disso, a Lei 13.019/2014 estabelece em seu art. 42 as cláusulas essenciais que devem constar nos acordos de cooperação, a saber:

- (...) II – as obrigações das partes;
- VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VIII – a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade (...);

XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade; (...)

XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública; (...)

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável".

Verificados os acordos de cooperação que são objetos da presente auditoria, as seguintes situações foram encontradas:

- a) O acordo nº 02/2014, firmado com o IFES, não trata: das metas a serem atingidas; das etapas ou fases de execução; da previsão da conclusão das etapas e fases programadas; da forma de monitoramento ou avaliação; da prorrogação; das sanções; do foro para dirimir dúvidas e da obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa. Além disso, não traz o plano de trabalho em anexo;
- b) O acordo nº 28/2017, firmado com a UERJ, não trata: das etapas ou fases de execução e sobre a previsão de conclusão das etapas e fases programadas; da forma de monitoramento ou avaliação; das sanções. Além disso, não traz plano de trabalho em anexo;
- c) O acordo nº 03/2018, firmado com o Município de Bom Jesus do Itabapoana, não trata: da forma de monitoramento ou avaliação; da rescisão e das sanções;
- d) O acordo nº 04/2019, firmado com a Associação Lar dos Idosos Padre Gabriel, não trata: da forma de monitoramento ou avaliação; das sanções;
- e) O acordo nº 14/2019, firmado com o Município de São Francisco do Itabapoana, não trata: do direito de propriedade intelectual; dos coordenadores do acordo; da forma de monitoramento ou avaliação; das sanções;
- f) O acordo nº 18/2019, firmado com o Município de Cardoso Moreira, não trata: do direito de propriedade intelectual; da forma de monitoramento ou avaliação; dos coordenadores do acordo; das sanções.

Assim, opina-se pela **não conformidade** com o critério adotado.

Causas: Ausência de itens exigidos pela norma nos acordos de cooperação firmados pelo IFFluminense.

Consequências: Acordos incompletos; falha nos controles; vulnerabilidade do IFFluminense em razão da ausência de disposição sobre direito de propriedade intelectual.

Grau de Impacto: Médio.

Achado 05 – Ausência de publicação adequada do instrumento no meio oficial da Administração Pública.

Crítérios: Lei 13.019/2014, art. 38.

Situação encontrada:

Nos termos do art. 38 da Lei 13.019/2014, os acordos de cooperação devem ser publicados em meio oficial de publicidade da administração pública, haja vista que a publicação é condição de eficácia para o ato.

Em relação ao acordo nº 28/2017, firmado com a UERJ, a publicação (a cargo da UERJ) no Diário Oficial fez constar como parte no acordo a Universidade Federal Fluminense (UFF), não o IFFluminense. É possível identificar que se trata, na verdade, do IFFluminense em razão da data de assinatura do acordo e do objeto, mas não há, de fato, publicação em nome do IFFluminense.

No que tange ao acordo nº 02/2014, firmado com o IFES, o servidor inscrito no CPF sob o nº ***.897.638-** informou, em ofício enviado à Auditoria Interna, que não houve publicação do acordo em Diário Oficial.

Assim, opina-se pela **não conformidade** com o critério adotado.

Causas: Publicação inadequada pela UERJ em diário oficial a respeito do acordo firmado com o IFFluminense. Ausência de publicação.

Consequências: Publicação incorreta. Ausência de publicação. Ausência de eficácia do acordo celebrado.

Grau de Impacto: Baixo.

Achado 06 – Ausência de alteração de metas.

Crítérios: Art. 43 do Decreto 8.726/2016

Situação encontrada:

Dos seis acordos de cooperação auditados, em cinco deles, de acordo com as responsáveis, a saber, servidora inscrita no CPF sob o nº ***.069.576-** (responsável pelo envio da documentação dos acordos 03/2018, 04/2019, 14/2019 e 18/2019) e a servidora inscrita no CPF sob o nº ***.411.127-** (coordenadora do acordo 28/2017), não houve alteração de metas, prática vedada pela norma.

Em relação ao acordo nº 02/2014, a análise restou prejudicada, pois embora o servidor inscrito no CPF sob o nº ***.897.638-** tenha afirmado que não houve alteração de metas em e-mail enviado à Auditoria Interna, essa informação versa apenas sobre o período em que o servidor ocupou cargo de direção, a saber, até 13/04/2016, não sendo possível determinar, por ausência de documentação enviada, se houve alteração de metas após esse período.

Assim, opina-se, em relação aos cinco primeiros acordos mencionados, pela **conformidade** com o critério adotado.

Achado 07 – Respeito à vedação de transferência de recursos.

Critérios: Item 23 do Parecer AGU 15/2013

Situação encontrada:

Consoante extratos do Sistema de Administração Financeira – SIAFI – enviados pela servidora inscrita no CPF sob o nº ***.766.547-**, coordenadora da contabilidade na Reitoria, não houve no período auditado, nos seis acordos de cooperação, transferência de recursos, prática vedada pela norma.

Assim, opina-se pela **conformidade** com o critério adotado.

Achado 08 – Ausência de despesas extraordinárias.

Critérios: Item 24 do Parecer AGU 15/2013

Situação encontrada:

Consoante extratos do Sistema de Administração Financeira – SIAFI – enviados pela servidora inscrita no CPF sob o nº ***.766.547-**, coordenadora da contabilidade na Reitoria, não houve, nos seis acordos de cooperação, despesas extraordinárias no período auditado.

Assim, opina-se pela **conformidade** com o critério adotado.

5. RECOMENDAÇÕES:

01 – Estabelecimento de fluxo de fiscalização, a fim de que haja designação de gestores habilitados ao controle e à fiscalização dos acordos de cooperação firmados pelo IFFluminense, bem como registro do controle e da fiscalização.

Considerando a inexistência de designação de gestor habilitado ao controle e fiscalização da execução dos acordos, bem como inexistência de documento hábil que comprove a ocorrência de controle e fiscalização da execução dos acordos, recomenda-se o estabelecimento de fluxo de fiscalização, a fim de que haja designação de gestores habilitados ao controle e à fiscalização dos acordos de cooperação firmados pelo IFFluminense, bem como registro do controle e da fiscalização.

Destinatário: Pró-Reitoria de Extensão.

Classificação: 4. Ajuste de objetos

Tipo de Benefício: 2. Não Financeiro

Dimensão do Benefício: 2.2. Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos

Repercussão do Benefício: 2.C. Tático/Operacional

Vinculação: Fatos Constatados, Achado 01.

02 – Análise prévia dos acordos de cooperação pela Procuradoria do IFFluminense

Tendo em mira a ausência de análise dos acordos pela Procuradoria do IFFluminense, recomenda-se, ante a exigência da norma, a análise prévia dos acordos de cooperação pela Procuradoria do IFFluminense.

Destinatário: Pró-Reitoria de Extensão.

Classificação: 4. Ajuste de objetos

Tipo de Benefício: 2. Não Financeiro

Dimensão do Benefício: 2.2. Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos

Repercussão do Benefício: 2.C. Tático/Operacional

Vinculação: Fatos Constatados, Achado 02.

03 - Uniformização das informações sobre acordos de cooperação no sítio virtual do IFFluminense.

Verificada a multiplicidade e a desatualização das informações referentes aos acordos de cooperação firmados pelo IFFluminense em seu sítio virtual, recomenda-se a uniformização das informações que versem sobre os referidos acordos.

Destinatário: Pró-Reitoria de Extensão.

Classificação: 4. Ajuste de objetos

Tipo de Benefício: 2. Não Financeiro

Dimensão do Benefício: 2.2. Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos

Repercussão do Benefício: 2.C. Tático/Operacional

Vinculação: Fatos Constatados, Achado 03.

04 – Estabelecimento de rotina referente à publicação dos acordos de cooperação, a fim de que ocorra de forma integral, atualizada e com nomenclatura correta dos acordos vigentes, seus respectivos planos de trabalho e informações sobre sua execução, tanto no sítio virtual do IFFluminense quanto no Módulo Convênios do SUAP.

Observada a ausência de publicação integral dos acordos de cooperação, seus respectivos planos de trabalhos e informações sobre sua execução no sítio do IFFluminense, recomenda-se o estabelecimento de rotina referente à publicação dos acordos de cooperação, a fim de que ocorra de forma integral, atualizada e com nomenclatura correta dos acordos vigentes, seus respectivos planos de trabalho e informações sobre sua execução, tanto no sítio virtual do IFFluminense quanto no Módulo Convênios do SUAP.

Destinatário: Pró-Reitoria de Extensão.

Classificação: 4. Ajuste de objetos

Tipo de Benefício: 2. Não Financeiro

Dimensão do Benefício: 2.2. Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos

Repercussão do Benefício: 2.C. Tático/Operacional

Vinculação: Fatos Constatados, Achado 03.

05 – Elaboração dos acordos de cooperação com os itens mínimos exigidos pelas normas

Considerada a inobservância do que exigem a Lei 8.666/93, a Lei 13.019/2014 e o Decreto 8.726/2016 acerca dos requisitos mínimos nos acordos de cooperação, recomenda-se a observância, no mínimo, das seguintes cláusulas essenciais:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

V – as obrigações das partes;

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VII – a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade;

VIII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade; (...)

IX - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

X - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública; (...);

XI - o plano de trabalho em anexo, parte integrante e indissociável do acordo.

Destinatário: Pró-Reitoria de Extensão.

Classificação: 4. Ajuste de objetos

Tipo de Benefício: 2. Não Financeiro

Dimensão do Benefício: 2.2. Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos

Repercussão do Benefício: 2.C. Tático/Operacional

Vinculação: Fatos Constatados, Achado 04.

06 – Publicação adequada do instrumento no meio oficial da Administração Pública ou correção diante de publicação inadequada, caso de responsabilidade da outra parte do acordo.

Considerando a incorreta publicação do instrumento em meio oficial da Administração Pública referente ao acordo nº 28/2017 (que confundiu o IFFluminense com a UFF) e a ausência de publicação do instrumento referente ao acordo nº 02/2014, recomenda-se a publicação adequada do instrumento no meio oficial da Administração Pública, bem como a solicitação de correção, quando a publicação for responsabilidade da outra parte do ajuste.

Destinatário: Pró-Reitoria de Extensão.

Classificação: 4. Ajuste de objetos

Tipo de Benefício: 2. Não Financeiro

Dimensão do Benefício: 2.2. Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos

Repercussão do Benefício: 2.C. Tático/Operacional

Vinculação: Fatos Constatados, Achado 05.

6. METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA:

A metodologia utilizada nesta auditoria, considerando o objetivo, o escopo e a natureza do trabalho realizado, consistiu na realização de avaliação sobre questões propostas e documentos disponibilizados segundo os critérios propostos na **Matriz de Planejamento** (PT.A).

Para tal avaliação, foram utilizadas as técnicas de auditoria interna denominadas "análise documental", que consiste em método de verificação da informação consolidada em documento, físico ou digital, e "observação direta", que consiste em método de coleta de informação contextualizada sobre a forma de funcionamento do objeto auditado.

As referidas técnicas permitiram a realização da auditoria de forma sistemática e estruturada, valendo-se de roteiro para registro das observações (PT B. Testes de Auditoria).

7. AMOSTRAGEM:

Foram selecionados os acordos de cooperação vigentes à época da seleção da amostra, a saber, outubro de 2020. Em consulta ao sítio eletrônico do Instituto e ao Módulo Convênios do SUAP, foram selecionados sete acordos de cooperação, a saber:

- a) Acordo de Cooperação nº 03/2013, firmado com a Universidade Positivo (CNPJ nº 78.791.712/0001-63) – vigência 02/09/2013 a 02/11/2017;
- b) Acordo de Cooperação nº 02/2014, firmado com o Instituto Federal do Espírito Santo – IFES (CNPJ nº 10.838.653/0001-06) - vigência 21/07/2014 a 01/01/2021;
- c) Acordo de Cooperação nº 28/2017, firmado com a Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ (CNPJ nº 33.540.014/0001-57) - vigência 14/11/2017 a 13/11/2022;
- d) Acordo de Cooperação nº 03/2018, firmado com o Município de Bom Jesus do Itabapoana (CNPJ nº 28.812.972/0001-08) - vigência 18/01/2019 a 17/01/2022;
- e) Acordo de Cooperação nº 04/2019, firmado com a Associação Lar dos Idosos Padre Gabriel (CNPJ nº 36.401.784/0001-07) - vigência 30/06/2019 a 04/11/2020;

- f) Acordo de Cooperação nº 14/2019, firmado com o Município de São Francisco do Itabapoana (CNPJ nº 28.812.972/0001-08) - vigência 20/09/2019 a 19/09/2021; e
- g) Acordo de Cooperação nº 18/2019, firmado com o Município de Cardoso Moreira (CNPJ nº 39.228.739/0001-90) - vigência 20/12/2019 a 19/12/2021.

Cabe ressaltar, no entanto, que o primeiro instrumento, embora classificado como acordo de cooperação no sítio virtual do IFFluminense e no Módulo Convênios do SUAP, se trata, em verdade, de instrumento diverso, haja vista que prevê repasse de recursos ao IFFluminense. Dessa forma, não está abrangido no escopo do trabalho e, por essa razão, não foi auditado (a nomenclatura incorreta foi mencionada no achado de auditoria nº 03 e alvo de recomendação (nº 03).

8. RESULTADOS ESPERADOS:

O resultado esperado com o presente trabalho é o aperfeiçoamento dos acordos de cooperação firmados pelo IFFluminense, garantindo sua legalidade e a eficiência.

Os benefícios provenientes deste trabalho se refletirão no aprimoramento da referida gestão.

9. OUTROS / SUGESTÕES:

Sugerimos, com o objetivo de tornar a busca por soluções mais eficiente e eficaz, que o Módulo no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) denominado "Convênios" tenha sua nomenclatura alterada para que possa identificar instrumentos congêneres e, assim, e não gerar embaraço à classificação e disponibilização das informações sobre acordos de cooperação.

10. RESPONSABILIDADE:

A adoção das recomendações contidas neste Relatório é responsabilidade da alta administração, que tem como missão zelar pelo fortalecimento dos controles internos da entidade, aceitando formalmente o risco associado caso decida por não realizar nenhuma ação, conforme o disposto no item nº 176 da Instrução Normativa nº 003/2017/CGU.

O processo de gerenciamento de riscos é responsabilidade da alta administração e do CONSUP, e deve alcançar toda a organização. Assim, a administração é a principal responsável por implementar controles internos, prevenir, detectar e mitigar riscos, inclusive os de fraude e corrupção.

Responsabiliza-se por este trabalho o auditor signatário, o qual elaborou e executou todo o processo de planejamento e auditoria.

11. CONCLUSÃO:

Conclui-se que o objetivo desta auditoria foi atingido ao verificar se houve cumprimento do que regulamentam a Lei 13.019/2014, a Lei 8.666/93, o Decreto 8.726/2016 e o Parecer AGU nº 15/2013 a

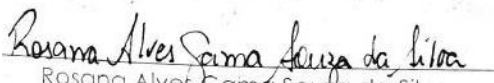
respeito dos acordos de cooperação. Destaca-se que a finalidade da Auditoria Interna é agregar valor ao resultado da organização, apresentando subsídios para o aperfeiçoamento dos processos, da gestão e dos controles internos e um melhor aproveitamento dos recursos envolvidos por meio da recomendação de soluções para as não conformidades apontadas nos relatórios.

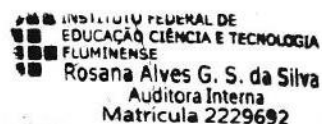
12. DAS HORAS CONSUMIDAS PELA AUDITORIA INTERNA:

Consumo de horas pelos servidores neste trabalho:

<u>Nome (Servidor):</u>	<u>Nº de Horas Consumidas</u>
Rosana Alves Gama Souza da Silva	400:00 (em 2020) e 197:00 (em 2021)
Vaneska Tavares Rangel Prestes	20:00 (em 2020) e 28:00 (em 2021)

Campos dos Goytacazes, 30/04/2021.


Rosana Alves Gama Souza da Silva
Auditora Interna
Mat. 2229692 SIAPE


INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FLUMINENSE
Rosana Alves G. S. da Silva
Auditora Interna
Matricula 2229692